

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">627/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	<b>«Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior»</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	<p>Não.</p> <p>A iniciativa, ao prever a criação de uma rede de serviços de psicologia nas escolas e uma linha telefónica de apoio no ensino superior parece poder traduzir, em caso de aprovação, um aumento de despesas do Estado. Apesar de a entrada em vigor estar prevista para o dia seguinte à publicação da lei, a iniciativa determina que a produção de efeitos ocorre com o Orçamento de Estado subsequente, parecendo acautelar o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, comumente designado «lei-travão». Assinala-se, contudo, que a iniciativa prevê um prazo de 90 dias (artigo 3.º) para a criação da linha telefónica, sem indicar a partir de que momento o mesmo é determinado. Uma vez que a criação dessa linha telefónica parece envolver encargos orçamentais, o entendimento que respeita a lei-travão é o de que esse prazo começará a contar a partir do momento da produção de feitos.</p>
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. A proponente solicita o agendamento da iniciativa no ponto 3 da sessão plenária do dia 23 de março, por arrastamento com o <a href="#">Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª PCP</a> - Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino (1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª).</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 6 de março de 2023

A Assessora Parlamentar,

Sónia Milhano (ext. 11822)